



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO N.º 100, DE 2012 **(Do Sr. Newton Lima)**

Requer a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n.º 2.787, de 2011, do Senado Federal, para retirar a Comissão de Educação e Cultura do mesmo, vez que a matéria desborda do seu campo temático, e para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no rol das Comissões Permanentes que deverão analisar o seu mérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, em especial os artigos “32, I, II e IX”; “53, P”; “139, II, a”; e 141 do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 2.787, de 2011, do Senado Federal, que “designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais”, para retirar a Comissão de Educação e Cultura do mesmo, vez que a matéria desborda do seu campo temático, e para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional na relação de Comissões determinadas a deliberar sobre o seu mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Senado Federal aprovou e enviou para análise da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n.º 2.787, de 2011, do senador Flexa Ribeiro, relatado pelo senador Walter Pinheiro, que “designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais”.

Na “Justificação” do seu projeto o autor destaca o objetivo de “chamar a atenção para o potencial nutricional e econômico guardado pela floresta amazônica” e para a importância de “que seja assegurada a plena utilização da biodiversidade de nosso País”, destacando ainda que “a proposição vem ao encontro da necessidade do Brasil proteger as riquezas da Amazônia, e a

Comissão de Educação e Cultura (CEC)

End.: Câmara dos Deputados – Anexo II – Ala C – Sala 170 Cep: 70160-900
Tel.: (61) 3216-6621 a 6631 – Fax.: (61) 3216-6635 - E-mail: cec@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

preocupação de todos os brasileiros diante de notícias que informam sobre registros de patentes no exterior com nomes de frutas da Amazônia.”

O relator, senador Walter Pinheiro, inicia o seu Parecer destacando que a proposição “foi formulada com o intuito de ‘chamar a atenção para o potencial nutricional e econômico guardado pela floresta amazônica” e “tem o mérito de alertar a sociedade brasileira sobre a extraordinária riqueza da biodiversidade nacional e do potencial que representa o açaizeiro para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, e, por consequência do País.” (sic)

Na sequência, deixa claro que analisou a proposta como uma homenagem cívica ao afirmar que “Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifestar-se, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, sobre proposições que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, bem como assuntos correlatos. A análise do PLS nº 2, de 2011, portanto, insere-se na competência desta CE.”

Na Câmara dos Deputados, o despacho inicial da Mesa Diretora, de 08/12/2011, distribuiu a matéria “Às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Prioridade.”

O relator, deputado Professor Sétimo, seguiu a mesma linha de argumentação da Câmara Alta e votou pela aprovação da proposição, tendo assim concluído o seu voto: “Enxergam longe, portanto, os ilustres proponentes da designação destas duas frutas amazônicas com frutas nacionais. Sua elevação ao estatuto de lei significará, na certa, proteção e promoção de parcela pequena, mas muito expressiva, de nossa biodiversidade.”

A Agência Câmara, em 03/02/2012, noticiou a proposta sob o título “Contra biopirataria, projeto dá ao açaí o título de fruta nacional” com o seguinte lide: “A Câmara analisa o Projeto de Lei 2787/11, que pretende dar ao açaí o título de fruta nacional. A proposta já foi aprovada pelo Senado Federal e tem o objetivo de evitar o uso da marca ‘açaí’ por empresas estrangeiras e garantir o domínio brasileiro sobre o fruto da região amazônica, utilizado nas indústrias de alimentos e de cosméticos.”

Parece-me, Sr. Presidente, das observações acima apresentadas e da análise mais apurada da justificação do autor da proposição originária e dos pareceres dos relatores no Senado Federal e nesta Comissão de Educação e Cultura, que a matéria não trata de homenagem cívica ou de patrimônio histórico ou cultural, temas destinados pelo RICD à análise deste Órgão Técnico, tendo por objetivo maior a proteção e a preservação do cultivo e da exploração



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

econômica e comercial dos frutos e demais subprodutos do açazeiro (*Euterpe oleracea*) e do cupuaçuzeiro (*Theobroma grandiflorum*) por cidadãos e empresas brasileiras, evitando-se que organizações estrangeiras se apropriem legalmente do direito de exploração econômica da nossa biodiversidade.

Trata-se, por conseguinte, de matéria que desborda o campo temático desta Comissão de Educação e Cultura – CEC, e que se enquadra de forma mais adequada nos campos temáticos acobertados pelas competências que o RICD define para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e para a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no seu art. 32, I e II, que trata “Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões”.

Estou convencido de que a iniciativa que designa o açaí e o cupuaçu “frutas nacionais” não constitui tema do âmbito da educação ou da cultura e não se enquadra em nenhuma das matérias e atividades expressamente contempladas no campo temático da competência desta Comissão de Educação e Cultura definido no art. 32, IX do RICD.

Assim, diante do acima exposto e à luz do que prevê o art. 141 do RICD, requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, em especial os artigos “32, I, II e IX”; “53, I”; e “139, II, a”, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 2.787, de 2011, do Senado Federal, que “designa o açaí e o cupuaçu frutas nacionais”, para retirar a Comissão de Educação e Cultura do mesmo, vez que a matéria desborda do seu campo temático, e para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional na relação de Comissões determinadas a deliberar sobre o seu mérito.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2012

Deputado NEWTON LIMA
Presidente da Comissão de Educação e Cultura